

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete da Prefeita

Lei 743/2021

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS EM CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBEROU e eu PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º. O Município de Carapebus fica autorizado participar de Consórcio Público com outros entes da Federação visando à realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º. O Consórcio fica autorizado a proceder à criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensado a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

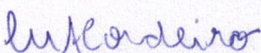
Art. 8º. O Município deverá adequar a sua participação nos Consórcios Intermunicipais, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuto no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a tratada no artigo 8º, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carapebus, Gabinete da Prefeita em 30 de junho de 2021.


Christiane Cordeiro
Prefeita

NOVO DECRETO

Macaé mantém, nos últimos 15 dias, um cenário epidemiológico de queda, inclusive, nos atendimentos de casos de contaminação pelo vírus, o que permite a definição de medidas de flexibilização.

Macaé suspende barreiras sanitárias após chegar à bandeira verde da Covid-19

Decisão foi tomada devido à diminuição das taxas de ocupação de leitos por pessoas com Covid-19

Bertha Muniz

Macaé suspendeu as barreiras sanitárias nos acessos ao município a partir desta quarta-feira (30). A medida foi publicada em Diário Oficial Eletrônico, por meio do decreto 154. Foram encerradas as atividades de fiscalização nos trechos da Rodovia Amaral Peixoto, a RJ-106; RJ-168 e Serra.

De acordo com a prefeitura, a decisão foi baseada nos novos indicadores que acompanham o quadro evolutivo da pandemia da Covid-19. A cidade teve redução das taxas de ocupação dos leitos de CTI no Hospital Público Municipal (HPM), destinados ao atendimento a pacientes graves da doença.

Macaé mantém, nos últimos 15 dias, um cenário epidemiológico de queda, inclusive, nos atendimentos de casos de contaminação pelo vírus, o que permite a definição de medidas de flexibilização, mantendo restrições de acordo com protocolos sanitários necessários para bloquear a



Foram encerradas as atividades de fiscalização nos trechos da Rodovia Amaral Peixoto, a RJ-106; RJ-168 e Serra

disseminação do vírus.

Apesar do encerramento das barreiras, a ampliação do horário de atendimento do comércio e a liberação de novas atividades econômicas, está mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços

públicos e privados, além do distanciamento social de acordo com a taxa de ocupação definida pelo decreto 140/2021, publicado no último dia 19.

Retorno de servidores – Ainda no decreto 154, publicado nessa quarta, a prefeitura

suspendeu a permissão de afastamento das atividades laborais presenciais das servidoras com filhos de até 6 anos. A regra também vale para todos os setores do funcionalismo municipal, incluindo a rede municipal de Saúde.

CAPTACÃO

Macaé: Com doação de fígado e córneas, HPM realiza primeira captação de órgãos do ano

Bertha Muniz

Mais vidas foram salvas em Macaé. O Hospital Público Municipal (HPM) realizou a primeira captação de órgão do ano nesta quarta-feira (30), conforme os protocolos definidos pelo Programa Estadual de Transplantes (PET). Foram doados um fígado e um par de córneas de uma paciente de 44 anos, que teve morte encefálica.

Após a confirmação do óbito da mulher, registrada nesta terça-feira (29), o

procedimento de captação teve início, sendo realizado pela equipe do Programa Estadual de Transplantes, com o apoio da equipe da Secretaria Adjunta de Alta e Média Complexidade.

Conforme a prefeitura, as córneas foram encaminhadas para o banco de multitecidos do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Inte), no Rio de Janeiro. Já o fígado foi doado a uma paciente que pertence a uma lista de espera do PET, internada no Hospital São Lucas, em Copacabana, na capital.



Procedimento para a retirada dos órgãos foi realizado pela equipe do Programa Estadual de Transplantes

ABONO

Prefeitura de Macaé e governo do Estado antecipam pagamento do 13º salário de servidores

Bertha Muniz

A Prefeitura de Macaé antecipou, nesta quarta-feira (30), o pagamento de 50% do décimo terceiro salário dos servidores municipais. A medida visa injetar R\$ 37 milhões na economia da cidade. O abono foi depositado na conta dos funcionários junto com os vencimentos de junho, aquecendo as vendas e gerando renda, principalmente no comércio local.

Cerca de 16 mil servidores, entre concursados e comissionados, fazem parte do quadro do funcionalismo público da Prefeitura de Macaé atualmente. O cronograma da administração municipal prevê que a segunda parcela do décimo terceiro seja paga ainda no mês de dezembro, como previsto na Lei nº 4.090/1962.



O abono foi depositado nesta quarta-feira (30) na conta dos funcionários junto com os vencimentos de junho, aquecendo as vendas e gerando renda

O governo do Estado também se antecipou e pagou nesta quarta, a metade do 13º salário dos servidores. Segundo o governador Cláudio

Castro, serão beneficiados cerca de 460 mil profissionais da ativa, aposentados e pensionistas.

Por lei, a obrigatoriedade

de pagamento da primeira parcela vai até o dia 30 de novembro do ano vigente, e a segunda deve ser efetuada até 20 de dezembro.

MALHA AÉREA

Aeroporto Internacional de Cabo Frio volta a receber voos de Belo Horizonte

Bertha Muniz

A partir do dia 4 de julho, o Aeroporto Internacional de Cabo Frio voltará a receber voos de passageiros vindos de Belo Horizonte (MG). A retomada, de acordo com o secretário municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Carlos Cunha, é muito aguardada pelo trade turístico, que espera uma alta no movimento de visitantes para julho.

Por conta da pandemia, desde março o Aeroporto Internacional de Cabo Frio não recebe passageiros. Para voltar a receber, inclusive voos comerciais, 100% do efetivo que trabalha no local já foi

vacinado em ação coordenada com a Prefeitura.

Os voos saíram diariamente do Aeroporto de Confins, na região metropolitana de Belo Horizonte, às 16h, retornando de Cabo Frio às 17h30. De acordo com a companhia aérea Azul, outros três voos semanais vindos de Campinas (Vitacopos) às terças, quintas e domingos, também terão Cabo Frio como destino.

"Para garantir a segurança dos passageiros e dos funcionários do aeroporto, protocolos rígidos de combate e prevenção ao coronavírus serão seguidos. De acordo com a diretoria do aeroporto, os voos já estão com bom in-



A partir de 4 de julho as aeronaves pousarão diariamente no município. Passageiros passarão por protocolos rígidos de segurança por conta da Covid-19

dice de reservas, e isso deve aumentar com a proximidade das férias. Este será um bom

incremento ao turismo da cidade, nesta época do ano", afirma Carlos Cunha.

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Campos
Gabinete da Prefeita

Lei 743/2021

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS E DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, EM CONSORCIO PÚBLICO, DESEMPENHAR A ATIVIDADE DE PROTEÇÃO DE INTERIORES E DA CIDADANIA PROTECTORA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS E DE MACAÉ, EM CONJUNTO, AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS E DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, EM CONSORCIO PÚBLICO, DESEMPENHAR A ATIVIDADE DE PROTEÇÃO DE INTERIORES E DA CIDADANIA PROTECTORA.

Art. 1º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 2º. Fica a competência do consórcio público, no art. 1º, o objeto do Projeto Executivo de Proteção de Interiores e da Cidadania Protectora, assim entendido aquele que se constitui no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 4º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 5º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 6º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 7º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 8º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 9º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 10º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 11º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 12º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 13º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 14º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 15º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 16º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 17º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 18º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 19º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 20º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 21º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 22º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 23º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 24º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 25º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 26º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 27º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 28º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 29º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 30º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 31º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 32º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 33º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 34º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 35º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 36º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 37º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 38º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 39º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.

Art. 40º. O Município de Campos e o Município de Macaé, em conjunto, autorizam a participação do Município de Campos e do Município de Macaé, em consórcio público, para a realização de atividades de proteção de interiores e da cidadania protectora.